	◁
	۲
	č
	,
	÷
	1157269A-6FDB1A1C-28COBB97-6B112DDA
	٩
	7
	ñ
	$\overline{\alpha}$
	\overline{c}
	۲
	č
	, '
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	٥
ď	\sim
N	쒀
⊇	ŭ
õ	Œ
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۵
ш	σ
	2
0	ŀ
Ō	ч
0	Ξ
α.	:
œ	۶
⋛	÷
щ.	٠ç
Q	
➣	٠
\preceq	٩
Ĺ	5
8	2
~	2
≝	٥
ē	a
Ε	ζ
_	۶
≒	ō
≆'	5
0	_
용	ć
ğ	ζ
.⊑	8
SS	a
α	à
<u>o</u>	÷
Ψ.	ç
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	orilla top and propaga a informa o pódiad
둤	ū
Ĕ	5
⋾	٥
Š	?
ಕ	÷
Φ	<u></u>
st	0
ш	÷
	ď
	ď
	Č
	đ
	٥.
	9
	erância acecea o eite httm://cone

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1287/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11155/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Oreni Campêlo Braga da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Ricardo Amancio de Souza OAB/AM 11.319 e Márluce Braga de Menezes OAB/AM 8.652.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7026/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Oreni Campêlo Braga da Silva, na qualidade de Presidente da AMAZONASTUR, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 10.2. Determinar à Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR que:
 - 10.2.1. Em exercícios futuros, disponibilize os dados referidos sobre a execução orçamentária e financeira, em sua totalidade, no endereço eletrônico da AMAZONASTUR;
 - 10.2.2. Nos próximos ajustes, cumpra com rigor os ditames do art. 67, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de maneira a elaborar o Relatório de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1287/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de maneira satisfatória;

- 10.2.3. Nos próximos ajustes, que sejam produzidos os relatórios por assessoria jurídica competente sobre a minuta dos Contratos firmados pela AMAZONASTUR, com o fito de prevenir a ocorrência de falhas as quais possam comprometer, negativamente, o interesse público;
- **10.2.4.** Na ocasião dos próximos ajustes, observem com maior cautela as diretrizes da Lei nº 8.666/93, especialmente no que tange ao art. 14, a fim de que a presente inconsistência não torne a ocorrer, sob pena de aplicação da multa ao Gestor;
- 10.2.5. Quando da elaboração do Projeto Básico de ajustes futuros, que observe com maior rigor os ditames da Lei de Licitações e Contratos:
- **10.3.** Dar quitação à Responsável, Sra. Oreni Campêlo Braga da Silva, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Dar ciência à Responsável, Sra. Oreni Campêlo Braga da Silva, bem como ao seu patrono, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral